

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0165/2016

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 749, com vigência a partir de 23/12/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **DISTRUTTI & FIGUEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.949/0001-70, com endereço à Praça Serventes nº 20, Jd. Panorama D'Oeste, São Paulo – SP, CEP: 05.679-090, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu Sócio-Administrador, **EVANDRO DISTRUTTI FIGUEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.336.773-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.117.648-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**.

INTERVENIENTE: **EVANDRO DISTRUTTI FIGUEIRA**, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**, de serviços especializados de produtor executivo, na cidade de São Paulo/SP, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0165/2016, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 24 / 02 /2016, e a proposta da **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**, datada de 04/02/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a produção executiva para cobertura dos Jogos Paralímpicos e Olímpicos.

3.1.1. os serviços objeto deste Contrato serão prestados exclusivamente por intermédio do **INTERVENIENTE**.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá ao **INTERVENIENTE**:

3.2.1. Planejar, organizar e executar os processos de produção dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos seguindo o orçamento estimado pela **CONTRATANTE (EBC)** e com acompanhamento da sua equipe, através de relatórios mensais, vídeo conferências e/ou reuniões presenciais;

3.2.2. Criar, pesquisar e desenvolver conteúdos e formas de entrega de mídia customizadas de acordo com a audiência dos veículos utilizados na cobertura dos eventos e seguindo o plano comercial estipulado pelos veículos;

3.2.3. Criar estratégia de cobertura jornalística, de acordo com a linha editorial defendida pelos veículos;

3.2.3.1. A estratégia indicada no subitem 3.2.3. será apresentada pelo menos 3 (três) meses antes do início dos jogos, para aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, e para que esta tenha tempo hábil de coloca-la em prática;

- 3.2.4. Integrar com outras emissoras para troca e captação de conteúdo;
- 3.2.5. Integrar com os interlocutores das sucursais da **CONTRATANTE (EBC)** através de reuniões/vídeo conferências mensais;
- 3.2.6. Produzir e acompanhar a veiculação dos eventos para maximizar exposição e retorno de investimentos da **CONTRATANTE (EBC)**, acompanhando, no local, toda a montagem da estrutura, e estando à sua disposição durante o período dos jogos orientando talentos e equipe de produção;
- 3.2.7. Acompanhar as negociações realizadas entre a diretoria da **CONTRATANTE (EBC)** e fornecedores e parceiros, estando presente em todas as reuniões necessárias durante o prazo deste contrato;
- 3.2.8. Produzir, pelo menos, 3 (três) relatórios detalhados com as ações desenvolvidas antes, durante e após a cobertura dos eventos;
- 3.2.9. Integrar e se relacionar com todas as partes envolvidas, em uma grande cobertura, sejam clientes internos (marketing, programação, engenharia, jornalismo), através de reuniões de planejamento, ou parceiros externos (COI, OBS, etc), através de correspondência eletrônica e/ou *conference calls*;
- 3.2.10. Produzir o calendário com a logística de viagens e deslocamentos internos, acomodação e credenciamento de equipe, com entrega prevista para 3 (três) meses antes do início dos jogos;
- 3.2.11. Trabalhar junto à Diretoria de Jornalismo e de Engenharia da **CONTRATANTE (EBC)** para credenciamento das equipes que irão atuar em todas as frentes de cobertura (jornalismo, técnica, produção, entre outros);
- 3.2.12. Acompanhar a montagem e desmontagem de área no Centro Internacional de Transmissões - IBC, demais locais e sua conectividade com a sede da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, estando presente em todos os momentos;
- 3.2.13. Realizar reuniões mensais com a equipe da **CONTRATANTE (EBC)** destacada para atuar na cobertura dos eventos, visando preparar a todos para desempenho de suas funções com êxito.
- 3.3. Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, com possibilidade de extensão para os sábados, domingos e feriados, nos horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)** e previamente acordados com a **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**.

3.4. A prestação de serviços objeto deste Contrato será realizada, preferencialmente, na cidade de São Paulo – SP, podendo ocorrer em outras localidades, conforme conveniência e necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto contratado.

3.6. As partes acordam que o trabalho desempenhado pelo **INTERVENIENTE** não fica adstrito apenas às datas dos eventos, pois estes requerem uma preparação para a adequação de conteúdo dentro da demanda exigida, além de todo o período de pré-produção e planejamento.

3.7. O **INTERVENIENTE** prestará serviços sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)**, de modo que não execute serviços similares, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8. A **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** e o **INTERVENIENTE** reconhecem expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos autorais patrimoniais perpétuos sobre todo material produzido ou qualquer material produzido em razão e na vigência deste Contrato, que poderão ser livremente utilizados por esta.

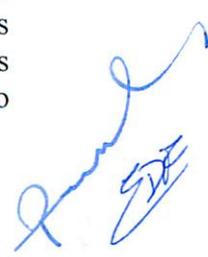
3.8.1. Todo o material produzido com a participação do **INTERVENIENTE** será de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** para uso irrestrito nacional e internacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **R\$ 283.119,77** (duzentos e oitenta e três mil, cento e dezenove reais e setenta e sete centavos), nos termos acordados neste Contrato, conforme cronograma abaixo estipulado:

4.1.1. **Custo fixo, no total de R\$ 180.501,39** (cento e oitenta mil, quinhentos e um reais e trinta e nove centavos), dividido em:

4.1.1.1. 9 (nove) parcelas iguais no valor de **R\$ 20.055,71** (vinte mil, cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), a serem pagas no mês subsequente ao da prestação dos serviços, atendidas as obrigações da Cláusula Terceira e após aprovação de relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com atesto do fiscal do

AS


Contrato, especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

4.1.2. Custo variável, no valor total de até RS 102.618,38 (cento e dois mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), referentes às despesas com transporte aéreo, hospedagem, alimentação, comunicação e locomoção, quando da prestação dos serviços fora da cidade de São Paulo – SP.

4.1.2.1. O valor do custo variável deverá ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação, de relatório específico, contendo informações sobre o serviço realizado, e a prestação de contas de viagem.

4.1.2.2. A **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura e o relatório de viagem em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

4.1.2.3. A estimativa é que ocorram, durante a vigência deste Contrato, a título de custo variável, até:

a) 17 (dezesete) viagens com, em média, 3 (três) diárias cada uma, antes dos eventos;

b) 1 (uma) viagem, com 45 (quarenta e cinco) diárias, para cobertura dos Jogos Olímpicos;

c) 1 (uma) viagem, com 35 (trinta e cinco) diárias, para cobertura das Paralimpíadas.

4.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

4.4.1. a devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** a suspender a execução dos serviços.

4.5. O pagamento de que trata o item 4.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**, da

AS
[Handwritten signatures]

regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.6. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

4.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco BRADESCO, Agência 0656, Conta Corrente 0091393-6, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

4.8. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

4.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20416– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação-Nacional).

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2016NE000499

Data de Emissão: 19/02/2016

Valor: R\$ 20.055,71 (vinte mil, cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)

5.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** compromete-se a:

5.1.1. observar e cumprir, por meio da **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;

AS
R
EDF

5.1.2. garantir que o **INTERVENIENTE** não assuma qualquer compromisso perante qualquer veículo de comunicação ou meio de transmissão existente, para a execução de serviços semelhantes, conexos ou conflitantes ao aqui tratado, em canal aberto, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.3. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo de vigência deste termo, exceto em caso de doença do **INTERVENIENTE**;

5.1.4. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

5.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

5.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

5.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

5.1.8. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

5.1.9. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE (EBC)**, e os prazos por ela estabelecidos;

5.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente

as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

5.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

5.1.13. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

5.1.14. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

5.1.15. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

5.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

5.1.17. observar e respeitar a legislação relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

5.1.18. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

5.1.19. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela empresa a ser contratada;

5.1.20. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar da montagem das reportagens, podendo sugerir cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente;

5.1.21. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

6.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

6.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias a correta realização dos serviços;

6.1.3. comunicar à **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

6.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**;

6.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.6. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**, alterações nos serviços, que deverão ser acatadas, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

6.1.7. assumir gastos com terceiros necessários à consecução do objeto do Contrato, tais como, eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de empregados da **CONTRATANTE (EBC)** e custos de credenciamento;

6.1.8. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

6.1.9. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

AS
[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, com termo inicial na data de sua assinatura.

7.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

7.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

7.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

7.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

7.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.1.21., da Cláusula Quinta, até que seja sanada a pendência.

8.1.1. no caso do item anterior, a **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 8.2, respeitado o item 8.8. desta Cláusula.

8.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

8.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.7. As penalidades descritas no item 8.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

10.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

10.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (DISTRUTTI PRODUÇÕES)**.

10.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

10.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

10.7. As partes ficam cientes de que é expressamente vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AA
[Handwritten signatures]

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1007/2016

13/13

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 24 de fevereiro de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 749/2015)



RICARDO PEREIRA DE MELO
Diretor de Jornalismo

DISTRUTTI & FIGUEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Contratada



EVANDRO DISTRUTTI FIGUEIRA
Sócio-Administrador e Interveniente

Testemunhas:

1. 

Nome: Roberta Almeida
CPF: 721.302.451-53

2. Edem M. Matoso

Nome: Edem M. Matoso de Oliveira
CPF: 821.194.221-68

COORD-CD/KC